



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete



Processo Eletrônico
nº 181

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 30/10/2025
Hora: 09:20
Recebido: [Assinatura]

OFÍCIO Nº 229/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 20 de outubro de 2025.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Gabinete de Presidência
Recebido em: 30/10/25
[Assinatura]

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Lei Complementar e Leis Municipais.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - AUTÓGRAFO Nº 84/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 352 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 – “Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022”. - Publicada no D.O.E Nº 14.110 de 19 de setembro de 2025, Pág. Nº146.

2 - AUTÓGRAFO Nº 83/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 353 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 – “Altera a Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco”. - Publicada no D.O.E Nº 14.126 de 13 de outubro de 2025, Pág. Nº85.

3- AUTÓGRAFO Nº 59/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.595 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – “Institui o Programa Domingo Cultural no Município de Rio Branco”. - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº 112.

4 - AUTÓGRAFO Nº 61/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.596 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – “Dispõe sobre a utilização de selo com cores alusivas às campanhas nacionais e internacionais nos documentos públicos”. - Publicada no D.O.E Nº 14.131 de 20 de outubro de 2025, Pág. Nº83.

5 - AUTÓGRAFO Nº 62/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.597 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – “Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco” - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº113.

6 - AUTÓGRAFO Nº 68/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.598 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 – “Altera a Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025 para vedar a



nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas condenadas por racismo, tráfico de drogas e pelos crimes previstos nos arts. 240 a 241-E e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 134, 136, § 3º, e 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando a vítima for criança ou adolescente". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº 113.

7 - AUTÓGRAFO Nº 64/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.599 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - "Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº113.

8 - AUTÓGRAFO Nº 58/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.600 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - "Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, para dispor sobre o cadastro reserva nos concursos públicos". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº113.

9 - AUTÓGRAFO Nº 60/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - "Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais: Institui o selo "Empresa Amiga da Mente" e o programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós- Parto". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº113-114.

10 - AUTÓGRAFO Nº 63/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.602 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - "Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº114.

11 - AUTÓGRAFO Nº 72/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.603 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com alerta sobre a violência contra mulher e indicando os números de denuncia e apoio". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº114-115.

12 - AUTÓGRAFO Nº 73/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.604 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº115.

13 - AUTÓGRAFO Nº 76/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.605 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Dispõe sobre acessibilidade de salas de cinema, teatros e congêneres adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e suas famílias". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº115.

14 - AUTÓGRAFO Nº 77/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.606 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco às famílias dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e estabelece diretrizes para a continuidade dos atendimentos". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº115-116.

15 - AUTÓGRAFO Nº 78/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias". - Publicada no D.O.E Nº 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. Nº116.

16 - AUTÓGRAFO Nº 81/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.609 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - "Institui a "Semana Municipal da Valorização da

Agricultura Familiar" no Calendário Oficial do Município de Rio Branco - AC"
Publicada no D.O.E N° 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. N°116.



17 - AUTÓGRAFO N° 82/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.610 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 – "Institui o Dia do Orientador Educacional e profissional no Município de Rio Branco - Acre". - Publicada no D.O.E N° 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. N°116.

18 - AUTÓGRAFO N° 79/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 – "Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco". - Publicada no D.O.E N° 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. N°116-117.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário Especial



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 28/10/2025, às 12:14, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386421** e o código CRC **F3172162**.



AUTÓGRAFO

Nº 79/2025

Do: Projeto de Lei nº 70/2025

Autoria: Matheus Paiva

Ementa: Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

Lei nº ~~2611~~ de ~~03/10/25~~ Publicada no D.O.E. nº ~~14130~~ de ~~17/10/25~~



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°79/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanção integralmente
Em: 03 de outubro de 2025
Tão Bocaloni
PREFEITO MUNICIPAL
Rio Branco

Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas, com o objetivo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:


- I - promover o respeito e a valorização de todas as formas de vida;
- II - ensinar os direitos dos animais e sua proteção legal;
- III - estimular a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - trabalhar o conceito de bem-estar animal, incluindo alimentação, conforto, saúde e ausência de sofrimento;
- V - conscientizar sobre zoonoses e sua relação com a saúde pública; VI - Abordar a fauna silvestre, habitat natural e impactos da domesticação.

Art. 3º Os conteúdos do Programa 'Educa+Vida' serão aplicados, no que couber, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as faixas etárias e em conformidade com as diretrizes e normas do sistema educacional.

Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias e cooperação técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Branco, 9 de setembro de 2025.


JOABE LIRA
Presidente


FELIPE TCHÊ
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa “Educa+Vida” - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educa+Vida” - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas, com o objetivo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

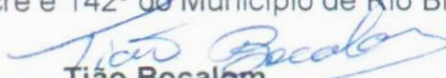
- I - promover o respeito e a valorização de todas as formas de vida;
- II - ensinar os direitos dos animais e sua proteção legal;
- III - estimular a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - trabalhar o conceito de bem-estar animal, incluindo alimentação, conforto, saúde e ausência de sofrimento;
- V - conscientizar sobre zoonoses e sua relação com a saúde pública; VI - Abordar a fauna silvestre, habitat natural e impactos da domesticação.

Art. 3º Os conteúdos do Programa ‘Educa+Vida’ serão aplicados, no que couber, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as faixas etárias e em conformidade com as diretrizes e normas do sistema educacional.

Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias e cooperação técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 34.130 De 17/10/25¹
Pág. Nº: 136-137



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº751/2025

Rio Branco - AC, 06 de novembro de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 229/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos nº 84/2025, nº 83/2025, nº 59/2025, nº 61/2025, nº 62/2025, nº 68/2025, nº 64/2025, nº 58/2025, nº 60/2025, nº 63/2025, nº 72/2025, nº 73/2025, nº 76/2025, nº 77/2025, nº 78/2025, nº 81/2025, nº 82/2025 e nº 79/2025.

Atenciosamente,


Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 06/11/25
DILEGIS 56
As 12:09



antecedência mínima de cinco dias para adaptação.

VII – promover o uso de sistemas de comunicação eficazes para a disseminação das informações referidas no inciso VI do caput, buscando abranger a totalidade dos familiares dos pacientes cadastrados, respeitando a Legislação de Proteção de dados pessoais;

VIII – assegurar a continuidade e o cumprimento integral da carga horária estabelecida para os atendimentos e tratamentos, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar da pessoa com TEA, de modo a minimizar interrupções que possam comprometer a eficácia terapêutica.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas em galerias comerciais poderão compartilhar as áreas comuns destes estabelecimentos destinadas a sanitário, depósito de material de limpeza e local para guarda dos pertences dos funcionários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se galeria o espaço comercial que abrange dois ou mais estabelecimentos em um único local, permitindo que eles compartilhem uma estrutura arquitetônica e áreas comuns, inclusive os espaços públicos onde funcionem mercados municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função no âmbito do Município de Rio Branco/AC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB terão prioridade de atendimento, quando no exercício da função, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, nas empresas concessionárias de serviço público e nas instituições financeiras situadas no município.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o advogado deverá comprovar sua condição mediante apresentação de carteira profissional expedida pela OAB, independentemente da apresentação de procuração, ressalvados os casos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei equipara-se àquele concedido às pessoas idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e demais beneficiários de atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa diária, conforme regulamentação específica, observando-se o devido processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras localizadas no município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.609 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a “Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar” no Calendário Oficial do Município de Rio Branco – AC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, a Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, o Poder Executivo poderá promover e apoiar a realização de ações como:

I – Feiras de produtos oriundos da agricultura familiar;

II – Palestras, oficinas e capacitações sobre produção sustentável, segurança alimentar e empreendedorismo rural;

III – campanhas educativas sobre o papel da agricultura familiar no desenvolvimento local e na preservação ambiental;

IV – Parcerias com escolas municipais para atividades educativas voltadas às crianças e jovens.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com associações de produtores, cooperativas, universidades, entidades civis organizadas e órgãos estaduais e federais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.610 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Dia do Orientador Educacional e Profissional no Município de Rio Branco – Acre.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco – Acre o Dia Municipal do Orientador Educacional e Profissional, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a relevante contribuição dos Orientadores Educacionais e Profissionais na formação humana, acadêmica e profissional dos cidadãos rio-branquenses.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias competentes, promover atividades alusivas à data, em parceria com instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior, entidades da sociedade civil, conselhos de classe e organizações educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas, com o objetivo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:



I – promover o respeito e a valorização de todas as formas de vida;
 II – ensinar os direitos dos animais e sua proteção legal;
 III – estimular a guarda responsável de animais domésticos;
 IV – trabalhar o conceito de bem-estar animal, incluindo alimentação, conforto, saúde e ausência de sofrimento;
 V – conscientizar sobre zoonoses e sua relação com a saúde pública; VI – Abordar a fauna silvestre, habitat natural e impactos da domesticação.
 Art. 3º Os conteúdos do Programa 'Educa+Vida' serão aplicados, no que couber, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as faixas etárias e em conformidade com as diretrizes e normas do sistema educacional.
 Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias e cooperação técnica.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
 Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.961 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0108.003588/2025-96, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal da Casa Civil, Valtim José da Silva, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Finanças, pelo período de 15 a 18 de outubro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta.
 Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal da Casa Civil para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos, relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2025.
 Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 91 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, Flaviane Agustini Stedille, nomeada por meio do Decreto nº 21/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A em 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo indicados para, a partir do dia 10 de outubro de 2025, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato de Patrocínio Nº 001/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA – FRAM, cujo objeto é o apoio financeiro com objetivo da realização do projeto "Consciência Limpa – Educação, Cidadania e Meio Ambiente". A implementação deste projeto deverá produzir resultados positivos no que diz respeito a conscientização ambiental entre as comunidades locais, destacando a importância da gestão adequada de resíduos e da conservação da biodiversidade amazônica através da criação de oportunidades de conhecimento que permita a mudança de comportamento voltada à proteção do meio ambiente.

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2025

I – Gestor Titular: Rubens Matheus Almeida de Sousa – Matrícula nº 716570
 II – Gestor Substituto: Nauanna Ribeiro Jinkins – Matrícula nº 716584
 III – Fiscal Titular: Renata Sales Soares nº 716605-1
 IV – Fiscal Substituto: Isadora da Costa Rocha Chemim – Matrícula nº 706287-1
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Flaviane Agustini Stedille
 Secretária Municipal de Meio Ambiente
 Decreto Municipal nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 525, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025
 O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Maria Rosaídes Dantas Barros, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-2.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abdel Barbosa Derze
 Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025
 O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2025, e em atenção ao disposto no Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021, bem como nas demais legislações pertinentes; RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para atuarem como FISCAIS TITULARES E GESTORES, do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, celebrados por esta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada, consoante os dados a seguir:
 PROCESSO Nº: 0116.003697/2025-51 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
 CONTRATO Nº: 01160057/2025
 CONTRATADA: INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI
 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA, MEDIANTE AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM (LOTE II). Fiscal Titular: Eng.ª Civil Ana Carolina Magalhães Nunes – CREA nº 22058 D/AC.; Fiscal Titular: Arq. e Urb. João Pedro Mesquita Lemos Gomes – CAU nº A 147313-1; Fiscal Titular: Eng.º Civil Francisco Thiago Rocha de Souza – CREA Nº 24454 D/AC; Gestor Titular: Wilmiton Hernandes Aguiar Luz – Matrícula 713791;
 Gestor Substituto: Fabiana Sales de Souza – Matrícula 709746.

Art. 2º – Compete ao Fiscal e Gestor do Contrato:
 I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das cláusulas contratuais;
 II – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 III – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou necessidade de adoção de providências;
 IV – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
 V – Emitir relatórios técnicos e pareceres sempre que solicitado;
 VI – Adotar providências para aplicação de penalidades, se for o caso;
 VII – Controlar prazos contratuais, vencimentos de garantias e seguros, prazos de entrega, entre outros.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
 Decreto nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 233 DE 2025.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06/2025 de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores da contratação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
 Pregão Eletrônico SRP nº 108/2024/CPL03/PMRB
 Processo Administrativo nº 145/2024/CPL03/PMRB
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 055/2025
 Empresa: S L DA SILVA JUNQUEIRA
 CNPJ nº 38.069.222/0001-33
 Objeto: fornecimento de material permanente em geral (veículo, mobiliários, eletrodomésticos, informática e outros), em atendimento às Programa-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei n.º 70/2025


AUTOR: Vereador Matheus Paiva

ASSUNTO: "Institui o Programa "Educa+Vida" - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 05 de janeiro de 2026.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

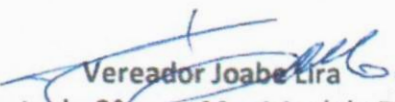
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 32/2025 PLC n.º 29/2024 PLC n.º 16/2025 PLC n.º 40/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

| | | | |
|-----------------|------------------|-----------------------|-----------------|
| PL n.º 26/2025 | PL n.º 47/2025 | PL n.º 54/2025 | PL n.º 59/2025 |
| PL n.º 61/2025 | PL n.º 62/2025 | PL n.º 63/2025 | PL n.º 65/2025 |
| PL n.º 68/2025 | PL n.º 69/2025 | PL n.º 70/2025 | PL n.º 72/2025 |
| PL n.º 73/2025 | PL n.º 74/2025 | PL n.º 76/2025 | PL n.º 79/2025 |
| PL n.º 83/2025 | PL n.º 88/2025 | PL n.º 90/2025 | PL n.º 92/2025 |
| PL n.º 99/2025 | PL n.º 100/2025 | PL n.º 109/2025 | PL n.º 134/2025 |
| PL n.º 143/2025 | PL n.º 148/2025 | PL n.º 151/2025 | PL n.º 153/2025 |
| PL n.º 154/2025 | PL n.º 155/2025 | PL n.º 157/2025 | PL n.º 158/2025 |
| PL n.º 159/2025 | PL n.º 160/2025 | PL n.º 161/2025 | PL n.º 162/2025 |
| PL n.º 163/2025 | PL n.º 164/2025 | PL n.º 165/2025 | PL n.º 166/2025 |
| PL n.º 167/2025 | PL n.º 168/2025 | PL n.º 169/2025 | PL n.º 170/2025 |
| PL n.º 180/2025 | PL n.º 240/2025. | | |

Rio Branco/Acre, 02 de março de 2026.


Vereador Joabe Lira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco